



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 049/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA RAFAELA CORREIA DANTAS

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RAFAELA CORREIA DANTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.970.414/0001-77 situada a Rua Doutor Jairo de Mattos Pereira, 13/15, Santo Antônio – Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-590, neste ato representada por seu sócio Rafaela Correia Dantas, inscrito no CPF sob o nº 120.682.717-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2068/2019, de 03.04.2019, em nome da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, a fim de atender o Setor de Protocolo e as diversas secretarias desta Prefeitura, no exercício de 2019. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$14.575,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais)** pelo item 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para o Departamento de Contabilidade SMF, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

I - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

II - Certidão de Regularidade com FGTS

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

VI - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Parágrafo Sexto - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Sétimo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação do serviço e entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGP-M.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

Parágrafo Nono - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo - Por se tratar de prestação de serviços, o Cronograma de Desembolso se dará de acordo com a execução dos serviços no período para definir o desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 069.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao seguinte fiscalizador:

I - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Diego Marques Felipe, Mat:12/6431-SPGM, Chefe do Setor de Almoxarifado do Prédio Sede.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Requisitar a Prestação do Serviço na forma prevista neste Termo de Referência / Edital.
- b) Expedir a Nota de Empenho.
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- a) Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes a prestação de serviço da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Fornecer todo o material e insumos necessários para a devida prestação do serviço.
- e) Responsabilizar-se para que todo o objeto da prestação de serviço seja entregue na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro - Bom Jardim – CEP 28.660-000 – RJ.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na seguinte forma:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.
- II - falhar, fraudar, atrasar a execução do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
- III - apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo ao contrato.
- II - multa(s):
 - a) pelo atraso na execução do contrato, multa de 02% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 05% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto - Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados até 30/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATANTE

RAFAELA CORREIA DANTAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: